



PROJETO DE LEI Nº 033/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento de Saúde Física e Mental a realizar credenciamento de academias e estabelecimentos congêneres para concessão de condições especiais aos servidores públicos municipais e seus familiares, incluindo desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento de Saúde Física e Mental desenvolvido em parceria entre as Secretarias da Administração, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Saúde e o Departamento de Desporto, autorizado a realizar o credenciamento de academias de ginástica, centros de treinamento, estúdios de atividades físicas e estabelecimentos congêneres interessados em firmar convênio com o Município para concessão de benefícios aos servidores públicos municipais e seus familiares.

Art. 2º O credenciamento terá por finalidade incentivar a prática de atividades físicas, a promoção da saúde, a prevenção de doenças e o bem-estar físico e mental dos servidores públicos municipais e seus familiares.

Art. 3º Os estabelecimentos credenciados poderão oferecer aos servidores públicos municipais e seus familiares:

- I – descontos exclusivos e condições diferenciadas nos serviços prestados;
- II – planos de musculação com valores reduzidos;
- III – planos fidelidade;
- IV – campanhas promocionais específicas;
- V – condições especiais de pagamento;
- VI – outros benefícios previstos no termo de credenciamento ou convênio.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos serviços contratados pelos servidores junto aos estabelecimentos credenciados, mediante:

- I – autorização prévia, expressa e individual do servidor;
- II – observância da margem consignável legalmente permitida;
- III – celebração de termo ou convênio específico entre o Município e o estabelecimento credenciado.

Art. 5º Os valores descontados em folha serão repassados pelo Município aos estabelecimentos credenciados na forma estabelecida em regulamento ou instrumento de convênio.





Art. 6º O Município não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos serviços contratados pelos servidores, atuando apenas como consignante dos valores autorizados para desconto em folha.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo:

- I – os critérios de credenciamento;
- II – os requisitos para realização de descontos em folha;
- III – os limites e procedimentos administrativos;
- IV – as obrigações dos estabelecimentos credenciados;
- V – demais disposições necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas administrativas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando repasse financeiro do Município para custeio dos serviços contratados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração. Tecnologia e Inovação.





Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento de Saúde Física e Mental a realizar credenciamento de academias e estabelecimentos congêneres para concessão de condições especiais aos servidores públicos municipais e seus familiares, incluindo desconto em folha de pagamento, e dá outras providências”.

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento de academias e estabelecimentos congêneres para oferta de condições especiais aos servidores públicos municipais e seus familiares no âmbito do Projeto de Desenvolvimento de Saúde Física e Mental desenvolvido em parceria entre as Secretarias da Administração, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Saúde e o Departamento de Desporto.

A proposta visa incentivar hábitos saudáveis, promover qualidade de vida e fomentar ações preventivas voltadas à saúde física e mental dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância da atividade física regular na prevenção de doenças, redução do estresse, melhora da saúde emocional e aumento do bem-estar geral.

O projeto também busca valorizar o servidor público municipal, possibilitando acesso facilitado a academias e serviços relacionados à prática esportiva, mediante descontos exclusivos, planos diferenciados, planos fidelidade e demais condições especiais negociadas junto aos estabelecimentos credenciados.

Como forma de facilitar a adesão ao programa, a matéria prevê ainda a possibilidade de desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor e observância da legislação aplicável às consignações, conferindo maior comodidade e segurança aos participantes.

Importante destacar que a presente iniciativa não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que os serviços serão custeados exclusivamente pelos servidores aderentes, cabendo ao Poder Público apenas o credenciamento dos estabelecimentos e a operacionalização administrativa dos descontos autorizados.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.





MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2026

O Município de Encruzilhada do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.363.642/0001-69, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 261, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o credenciamento da **CONVENIADA** para concessão de descontos, condições especiais e benefícios exclusivos aos servidores públicos municipais do **MUNICÍPIO** e seus familiares, relativamente aos serviços oferecidos pela conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

A **CONVENIADA** compromete-se a disponibilizar aos servidores públicos municipais e seus familiares, dentre outros benefícios:

- I – descontos diferenciados nos planos oferecidos;
- II – planos de musculação com valores especiais;
- III – planos fidelidade;
- IV – promoções exclusivas;
- V – condições facilitadas de pagamento;
- VI – demais benefícios previstos em tabela própria da **CONVENIADA**.

§1º Os percentuais de desconto e condições especiais serão definidos pela **CONVENIADA** e informados formalmente ao **MUNICÍPIO**.

§2º Os benefícios concedidos por meio deste Convênio não poderão ser inferiores às promoções ordinariamente ofertadas ao público em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO EM FOLHA

O **MUNICÍPIO** poderá realizar desconto em folha de pagamento dos valores autorizados pelos servidores municipais relativos aos serviços contratados junto à **CONVENIADA**.

§1º O desconto em folha dependerá de autorização prévia, expressa e individual do servidor.

§2º O desconto observará os limites legais aplicáveis às consignações em folha de pagamento.

§3º O **MUNICÍPIO** atuará exclusivamente como consignante, não assumindo responsabilidade pelo inadimplemento do servidor além dos valores efetivamente descontados.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – divulgar o presente Convênio aos servidores públicos municipais;
- II – efetuar os descontos autorizados em folha de pagamento, quando cabíveis;
- III – repassar à CONVENIADA os valores efetivamente descontados;
- IV – fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

- I – prestar os serviços contratados com qualidade e regularidade;
- II – garantir aos servidores e familiares as condições previstas neste Convênio;
- III – encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a relação dos valores a serem consignados;
- IV – manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a vigência do Convênio;
- V – comunicar imediatamente qualquer alteração nas condições ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO MUNICÍPIO

O presente Convênio não gera ônus financeiro ao MUNICÍPIO, sendo os custos dos serviços integralmente suportados pelos servidores aderentes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO não responderá por débitos, inadimplência ou obrigações assumidas pelos servidores perante a CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de ____ (____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- III – unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A adesão dos servidores aos benefícios previstos neste Convênio será facultativa e individual.

Parágrafo único. O presente instrumento não gera vínculo trabalhista, societário ou comercial entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA além do previsto neste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo.

Encruzilhada do Sul, de ... de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Representante da Conveniada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F333-AFAD-BC85-2C78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 25/05/2026 14:50:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 26/05/2026 15:40:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruilhadosul.1doc.com.br/verificacao/F333-AFAD-BC85-2C78>




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2E29F794D0734E4F) no site:
<https://citta.click/2E29F794D0734E4F>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000297 de 26/05/2026 15:47:24		 2E29F794D0734E4F
Documento	Processo	
000033 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
CPF: 032***.***80
Assinado em: 26/05/2026 15:47:20
Local: IP: 179.109.59.70

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 6869da43d8732ff8493b6b65d45420e269a78e2eb3c6f1c6bbf4d2af400176cb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.